



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

## GABINETE DO VEREADOR THIAGO PASTOR PIMENTEL

Projeto de Lei Legislativo nº. 50/2025

“Dispõe sobre a utilização de detectores de metais na entrada das escolas da rede pública municipal de Serrinha - BA, e dá outras providências.”

O VEREADOR THIAGO PASTOR PIMENTEL, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 65, II do Regimento Interno da Câmara, apresentar e submete à apreciação desta Casa a seguinte proposição.

**Art. 1º** - Fica autorizado o uso de detectores de metais portáteis ou fixos nos acessos das escolas da rede municipal de ensino de Serrinha - BA, com o objetivo de reforçar a segurança da comunidade escolar.

**Art. 2º** - A utilização dos detectores de metais será realizada por Guardas Municipais ou agentes de portaria designados pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente capacitados para a função.

**Art. 3º** - A inspeção deverá ocorrer de forma a não prejudicar o funcionamento regular das aulas, nem comprometer o ambiente educacional, devendo ser respeitados os direitos individuais, a dignidade da pessoa humana e os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

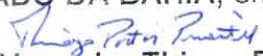
**Art. 4º** - Compete ao Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes:

- I – regulamentar a forma de utilização dos equipamentos;
- II – capacitar os profissionais que atuarão na inspeção;
- III – realizar campanhas de conscientização junto à comunidade escolar sobre a finalidade da medida;
- IV – garantir a manutenção dos equipamentos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO VEREADOR THIAGO PASTOR PIMENTEL, MUNICÍPIO DE SERRINHA,  
ESTADO DA BAHIA, em 11 de Setembro de 2025.**

  
**Vereador Thiago Pastor Pimentel**  
*Autor da Proposição*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

### JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei do Legislativo nº 50/2025

A presente proposição visa reforçar a segurança nas escolas da rede pública municipal de Serrinha, diante do crescente número de casos de violência em ambientes escolares no Brasil. Episódios recentes, amplamente divulgados pela mídia nacional, evidenciam a necessidade de adotar medidas preventivas para garantir a integridade de alunos, professores e servidores.

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), o ambiente escolar tem se tornado alvo de situações de risco, como porte de armas brancas e até armas de fogo por estudantes ou pessoas externas. Em vários municípios brasileiros, medidas preventivas vêm sendo implementadas, incluindo a instalação de detectores de metais, que têm se mostrado instrumentos eficazes para inibir a entrada de objetos que possam representar perigo.

No caso específico de Serrinha, a adoção desta medida representa não apenas uma ação preventiva, mas também uma resposta do Poder Legislativo à demanda social por maior segurança nas escolas. Trata-se de iniciativa que contribui para fortalecer a confiança da comunidade escolar e das famílias, garantindo que o espaço de aprendizagem se mantenha seguro e protegido.

Importante ressaltar que a lei não visa criminalizar estudantes, mas sim prevenir situações de risco, respeitando os princípios constitucionais e os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). O caráter preventivo e educativo deve ser sempre priorizado, integrando esta medida a outras políticas públicas de promoção da cultura de paz, valorização da vida e mediação de conflitos.

Além disso, a implementação desta política será acompanhada da devida capacitação dos profissionais responsáveis pela inspeção, a fim de assegurar um procedimento respeitoso, ético e pedagógico, que não exponha ou constranja os alunos.

Portanto, este projeto de lei se mostra viável, legal e de extrema relevância social, pois alia tecnologia, prevenção e segurança à proteção do bem mais precioso de nossa sociedade: nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

**GABINETE DO VEREADOR THIAGO PASTOR PIMENTEL, MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 11 de Setembro de 2025.**

*Thiago Pastor Pimentel*  
**Vereador Thiago Pastor Pimentel**  
**Autor da Proposição**